

CONPEL – CIA. NORDESTINA DE PAPEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Companhia Aberta

NIRE 25300006226
CNPJ nº 09.116.278/0001-01

FATO RELEVANTE

Conpel – Cia. Nordestina de Papel – Em Recuperação Judicial (“Conpel” ou “Companhia”), nos termos da Lei nº 6.404/76 e da Resolução nº 78/2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), informa a seus acionistas e ao mercado em geral que as administrações da Companhia e da E.K.N. Embalagens Kraft do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.042.040/0001-21 (“EKN”) celebraram na presente data o “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da CONPEL - Cia. Nordestina de Papel – Em Recuperação Judicial pela E.K.N. Embalagens Kraft do Nordeste S.A.” (“Protocolo e Justificação”).

Nos termos do Protocolo e Justificação, as administrações da EKN e da Conpel pretendem submeter à aprovação dos seus respectivos acionistas em assembleia geral extraordinária de cada uma das Companhias a proposta de incorporação da totalidade das ações de emissão da Conpel pela EKN (“Operação” ou “Incorporação de Ações”).

Em decorrência da Incorporação de Ações, a Conpel se tornará uma subsidiária integral da EKN, e, em contrapartida, todos os atuais acionistas da Conpel se tornarão acionistas da EKN, com cada ação detida por tais acionistas na Companhia sendo convertida em um número igual de ações da EKN, da mesma espécie e classe de ações de que eram titulares na Companhia.

Nesta data, foi convocada a assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada no dia 28 de março de 2025 (“AGE Conpel”) para deliberar a respeito dos termos e condições da Incorporação de Ações.

1. SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

A Incorporação de Ações envolverá única e exclusivamente a Companhia e a EKN, ambas sociedades brasileiras.

A EKN, na qualidade de controladora da Conpel, é uma sociedade cujo objeto social é a fabricação de embalagens de papel e possui como único ativo a propriedade de ações de emissão da Conpel.

Por sua vez, a Conpel é uma sociedade cujo objeto social envolve, principalmente, a industrialização de celulose, de papeis tipo Kraft, de embalagem, de escrever, de imprensa, higiênico, absorvente, especial, bem como a industrialização de sacos simples e multifoliados, mediante a utilização do bagaço da cana, do sisal, do linter, de algodão e outras matérias primas de produção própria ou adquirida de terceiros.

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

As administrações da EKN e da Conpel acreditam que a Operação atende ao melhor interesse das Companhias e de seus respectivos acionistas, permitindo a otimização de recursos empresariais e patrimoniais.

A EKN é uma holding patrimonial cujos únicos ativos materiais são as ações emitidas pela Conpel.

Assim, a Operação permitirá que a governança das Companhias passe a ser centralizada na EKN, reduzindo significativamente as despesas obrigatórias e custos de observância, melhor posicionando a Conpel para a condução e finalização do seu procedimento de recuperação judicial, com a possibilidade de capturar oportunidades de criação de valor aos acionistas de ambas as Companhias.

3. PRINCIPAIS RISCOS DA OPERAÇÃO

A Companhia entende que a Incorporação de Ações não resultará na exposição da Companhia ou de seus acionistas a riscos adicionais àqueles aos quais a Companhia já está exposta, uma vez que a EKN é uma sociedade holding de capital fechado, cujo único ativo na presente data são ações representativas do capital social da Companhia.

A administração da Companhia estima que os custos para realização da Incorporação de Ações serão da ordem de até aproximadamente R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, assessores financeiros, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação de Ações.

4. RELAÇÃO DE TROCA DAS AÇÕES E CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE TROCA DE ACORDO COM O ARTIGO 264 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

Nos termos do Protocolo de Incorporação e tendo em vista que as ações da Conpel representam 100,00% (cem por cento) do ativo da EKN, os administradores das Companhias entendem que a Incorporação de Ações deve ser realizada sem diluição dos acionistas da Conpel, de forma que, após a Incorporação de Ações, cada acionista da Conpel receberá novas ações de emissão da EKN, da mesma classe e com os mesmos direitos que detinham na Conpel e que representarão o mesmo percentual no capital social da EKN que tais acionistas então tinham na Conpel.

Da mesma forma, a participação societária detida pelos acionistas controladores da EKN em seu capital social não será alterada após a Incorporação de Ações, exceto em razão das ações que lhes forem atribuídas em decorrência da sua participação societária direta na Conpel (caso aplicável).

Em substituição às 744.461 (setecentas e quarenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e uma) ações representativas do capital social da Conpel que serão incorporadas pela EKN, os acionistas da Conpel receberão ("Relação de Troca"):

- (a) 1 ação ordinária, nominativa, e sem valor nominal de emissão da EKN para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Conpel de sua titularidade;
- (b) 1 ação preferencial classe "A", nominativa, e sem valor nominal de emissão da EKN para cada 1 (uma) ação preferencial classe "A" de emissão da Conpel de sua titularidade;
- (c) 1 ação preferencial classe "B", nominativa, e sem valor nominal de emissão da EKN para cada 1 (uma) ação preferencial classe "B" de emissão da Conpel de sua titularidade;
- (d) 1 ação preferencial classe "C", nominativa, e sem valor nominal de emissão da EKN para cada 1 (uma) ação preferencial classe "C" de emissão da Conpel de sua titularidade; e
- (e) 1 ação preferencial classe "D", nominativa, e sem valor nominal de emissão da EKN para cada 1 (uma) ação preferencial classe "D" de emissão da Conpel de sua titularidade;

A Relação de Troca deverá ser ajustada, proporcionalmente, em caso de modificação do número de ações do capital social da Conpel ou da EKN, incluindo por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações ou qualquer outro evento similar prévio à consumação da Incorporação de Ações que resulte em alteração do número de ações em que se divide o capital social da Conpel ou da EKN.

5. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RETIRADA E VALOR DO REEMBOLSO

Conforme disposto no § 2º do art. 252 e art. 137 da Lei das Sociedades por Ações, será assegurado o direito de retirada aos acionistas da Companhia ("Direito de Retirada") que não votaram favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiveram de votar ou que não compareceram à AGE da Conpel ("Acionistas Elegíveis"). O Direito de Retirada não será aplicável aos acionistas da EKN.

Os Acionistas Elegíveis poderão exercer seu Direito de Retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da respectiva ata da assembleia geral da Conpel que aprovar a Incorporação de Ações, nos termos do art. 230 da Lei das S.A. Decairá do Direito de Retirada o acionista que não o exercer no prazo fixado.

Considerando que a Conpel não pode ser avaliada com base no fluxo de caixa descontado e seu patrimônio líquido possui passivo a descoberto, o valor do reembolso

aos Acionistas Elegíveis que exercerem o Direito de Retirada foi definido em conjunto pelas administradores das Companhias no montante de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação ordinária ou preferencial da Conpel, observado, no entanto, o direito de o acionista dissidente pedir levantamento de balanço especial, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei das S.A.

Nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo para exercer seu Direito de Retirada é facultado à administração da Conpel convocar a assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações, se entenderem que o pagamento do preço do Direito de Retirada aos Acionistas Elegíveis que exerceram o Direito de Retirada porá em risco a estabilidade financeira da Conpel.

O pagamento do reembolso será feito em até 30 (trinta) dias, contados da data em que a Incorporação de Ações for efetivada, conforme previsto no art. 230 da Lei das S.A. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o Acionista Elegível seja ininterrupta e comprovadamente titular desde a presente data até a data do exercício do Direito de Retirada, sendo certo que as ações adquiridas após essa data não conferirão a seus titulares o Direito de Retirada, nos termos do §1º do art. 137 da Lei das S.A.

6. LAUDOS DE AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PRO FORMA

Em observância às exigências legais, notadamente o disposto no art. 226 e §1º do art. 252 da Lei das S.A. e o art. 8º da Resolução CVM nº 78/2022, foi escolhida a empresa especializada **UHY Bendoraytes & Cia Auditores Independentes**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.170.852/0001-77, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, bloco 3, sala 1301 a 1305, CEP 22.775-057 ("Empresa Avaliadora"), para proceder à avaliação das ações de emissão da Conpel.

As ações de emissão da Conpel foram avaliadas pelo seu valor econômico calculado com base no valor do patrimônio líquido a preços de mercado, com base nas demonstrações financeiras elaboradas na data-base de 30 de setembro de 2024 ("Data-Base"), conforme previsto no laudo de avaliação disponível no site de Relações com Investidores da Conpel (www.conpel.com.br) e no *site* da CVM ("Laudo de Avaliação").

As avaliações da Conpel e da EKN no Laudo de Avaliação foram preparadas segundo os mesmos critérios, de modo que o laudo de avaliação considerou as demonstrações financeiras da Conpel e da EKN na Data-Base. O Laudo de Avaliação considerou também a venda da única planta fabril da Conpel, conforme alienação concluída em 09 de maio de 2024 no âmbito do processo de recuperação judicial da Conpel e que, portanto, a Conpel estaria em situação não-operacional. Desta forma, o Laudo de Avaliação apurou um valor por ação da Conpel de aproximadamente **-R\$4,57** (quatro reais e cinquenta e sete centavos **negativos**) e o valor por ação da EKN de aproximadamente **-R\$3,69** (três reais e sessenta e nove centavos **negativos**), dado que ambas as Companhias não puderam ser avaliadas com base no fluxo de caixa descontado e seus patrimônios líquidos possuem passivo a descoberto.

O Laudo de Avaliação concluiu que, em razão da situação descrita acima, a relação de troca entre ações da Conpel e da EKN deveria ser de 1 (uma) ação da EKN emitida para cada 1,239359 (um inteiro, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove milionésimos) de ações da Conpel incorporadas.

Por representar uma proporção que resultaria em diluição dos acionistas da Conpel, a relação de troca indicada pelo Laudo de Avaliação **não** foi considerada para os fins da Incorporação de Ações.

Em cumprimento ao disposto no art. 6º e no art. 7º da Resolução CVM 78/2022, as administrações da Conpel e da EKN solicitaram que as informações financeiras *pro forma* da EKN fossem preparadas, tendo como referência a Data-Base, e submetidas à assecuração razoável pela Alpha Auditores Independentes (CRC-PR n.º 004687/O-6-S/PE), na qualidade de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Protocolo de Incorporação, a Proposta da Administração e demais documentos pertinentes estão à disposição dos acionistas da Companhia, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, a partir desta data. Tais documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Companhia (www.conpel.com.br).

Conde, 6 de março de 2025.

Luiz Antonio Giacomassi Cavet
Diretor de Relação com Investidores